



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 03 de março de 2015, o Desembargador Corregedor em exercício do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Edison Vaccari, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 23 de fevereiro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 01/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1666/2015, em 13 de fevereiro de 2015, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor em exercício inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através do ofício TRT/SCR Nº 030, expedido em 20 de fevereiro de 2015. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2012	2013	2014	2015
	Processos recebidos na fase de conhecimento	2332	1.905	2106	175*

***Dados parciais, referentes ao mês de janeiro/2015.**

A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de ABADIA DE GOIÁS, ARAGOIÂNIA, BONFINÓPOLIS, CAMPESTRE DE GOIÁS, CESARINA, GOIÂNIA, GOIANIRA, GUAPÓ, NAZÁRIO, PALMEIRAS DE GOIÁS, SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS, TRINDADE e VARJÃO.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 1.302.001 para 1.412.364 habitantes¹). O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), 2106 novas ações. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **2114 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na capital, notadamente em razão o último Anteprojeto de Lei enviado por este Regional ao CSJT, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.1.

5.2 A observância às disposições contidas no **artigo 81** do PGC, devendo constar nas decisões condenatórias as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, conforme apurado no item 6.2 – 3 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema PJe-JT**, conforme apurado no item 6.2 – 2, 9 e 19 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.2.

5.4 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Auxiliar nos 23 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 01.08.2013, se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, **no prazo improrrogável de 45 dias**, contados a partir da publicação desta ata, e sem que haja o acúmulo de novos processos com prazo legal excedido. O não atendimento a esta recomendação, sem motivo justificado, ensejará a abertura de procedimento administrativo próprio, em sede de investigação preliminar, a teor do artigo 8º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça. A Secretaria da Corregedoria Regional deverá encaminhar cópia desta ata à referida magistrada para ciência;

Tal recomendação foi atendida.

5.5 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.3.

5.6 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item 6.2 – 17 e 18 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 5.1.4.

5.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**, conforme apurado no item 6.2 - 21;

Tal recomendação foi atendida.

5.8 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, quanto a remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item 6.2 – 25 do Relatório de Correição;

Tal recomendação foi atendida.

5.9 Que a Vara do Trabalho regularize os 206 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC**;

Tal recomendação foi atendida.

5.10 Que a Vara do Trabalho regularize os 554 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQARA – Aguardando Remessa ao Arquivo, em desconformidade com o disposto no **art. 3º do Provimento SCR nº 3/2013**, respeitando, doravante, o prazo a que alude o parágrafo único do referido dispositivo;

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcionada, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

A última visita correcional nesta unidade foi realizada em 05/08/2013, quando a titularidade da Vara do Trabalho era exercida por outro magistrado, assim como a Diretoria da Secretaria, que também era ocupada por outro servidor. Nada obstante, diante do não cumprimento das

recomendações feitas na ata anterior (4/10), o Desembargador Corregedor, visando a uniformização de procedimentos no 1º grau de jurisdição e a regularidade na prestação jurisdicional, **reiterou:**

6.1.1 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do Ofício SCR Nº 248/2013;

6.1.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos recolhimentos previdenciários, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

6.1.3 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Posse, Quirinópolis e Fórum de Itumbiara, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

6.1.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do início da execução, no sistema informatizado PJe-JT, conforme apurado no item **7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

6.2.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **47 dias**, conforme apurado no item **3.6 do Relatório de Correição**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **29 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo. Noutro vértice, houve diminuição no prazo médio do rito ordinário, de 73 para 57 dias, o que também justifica a recomendação ora feita.

6.2.3 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que atualmente se encontra em **86 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de **40 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo, o que, certamente, se deve ao elastecimento do prazo narrado no item anterior.

6.2.4 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **22 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. Tal prazo também sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **8 dias**;

6.2.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

6.2.6 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 20 do Relatório de Correição**;

7 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ - 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao mês de janeiro/2015, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de **81%** dos processos recebidos no período (distribuídos 175 processos e solucionados 142 processos). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de

apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **58** processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2013, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 3 – Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

No exercício de 2014, o índice de conciliação desta Vara do Trabalho foi de **36,65**. Em **janeiro de 2015** a unidade recebeu 175 processos, e encerrou 60 por conciliação (**índice de conciliação de 34%**), razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta, tendo em vista que o ano judiciário começou em 07/01/2015.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, em janeiro de 2015, 30 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 27 execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Nesse sentido, o Desembargador Corregedor ressaltou que a adoção de medidas eficazes visando uma maior redução desse quantitativo é de fundamental importância para o cumprimento da meta, tais como: fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da **Recomendação nº 1/2011 da CGJT/TST**.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 pendentes de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 (cento e onze) dias em 2014**, razão pela qual essa meta não se aplica ao TRT18.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **41,5%**. Considerando o resultado parcial de janeiro de 2015, tal índice foi de **34%**. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

8 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Edison Vaccari, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, José Luciano Leonel de Carvalho, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Registrou o Desembargador Corregedor o seu reconhecimento pelo esforço e comprometimento demonstrados pelos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar na condução dos trabalhos neste juízo, que ainda possui considerável acervo de processos na fase executória, alguns deles tramitando pelo SAJ18 (legado). Por ocasião desta visita correccional não foram identificados atrasos injustificados de processos, inclusive para prolação de sentenças a cargo dos referidos magistrados, não obstante o quadro deficitário de servidores, já que existem 2 (dois) claros de lotação nesta Vara do Trabalho. Enalteceu a atitude do Excelentíssimo Juiz Titular, que dispensou o seu assistente para contribuir com a regularidade dos serviços afetos à Secretaria, numa demonstração de acendrado espírito público, característica que lhe é peculiar.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correções permanentes, apontadas através do PA SISDOC nº 10264/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que muito tem contribuído para a regularidade das atividades afetas à Secretaria da Vara.

Registrou, por fim, o seu agradecimento ao Diretor de Secretaria, Silvestre Ferreira Leite Júnior, e os demais servidores, estagiários e menores-aprendizes que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento dos atos processuais e pelo correto ordenamento dos autos. Resultado desse profícuo trabalho é que a Secretaria deste juízo obteve um resultado bastante satisfatório nesta correição, se comparado com a última visita correcional, adotando procedimentos mais céleres e otimizando as rotinas de trabalho, tudo em prol da qualidade nos serviços prestados ao público em geral. Nada obstante, o Desembargador Corregedor encareceu a todos o cumprimento das recomendações feitas nesta ata, o que também contribuirá para a uniformização de procedimentos no 1º grau de jurisdição.

Deu-se por encerrada a correição em 03 de março de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor, em exercício, do TRT da 18ª Região